



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel. (35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI Nº 1.402 DE 10 DE OUTUBRO DE 2014.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A ALIENAR BENS INSERVÍVEIS PARA
O MUNICÍPIO E ESTABELECE OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Jesuânia, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado pela presente Lei, a alienar os bens inservíveis do Município, a seguir descritos:

LOTE 1 – VEÍCULO UNO VIVACE 1.0 - ANO DE FABRICAÇÃO 2012/2013 – PLACA OOV 4373 – MARCA FIAT.

LOTE 2 – VEÍCULO UNO VIVACE 1.0 - ANO DE FABRICAÇÃO 2012/2012 – PLACA HLF 8884 – MARCA FIAT.

LOTE 3 – VEÍCULO ESPECIAL/CAMINHONETE/AMBULÂNCIA- ANO DE FABRICAÇÃO 2009/2009, PLACA HMH6977 – MARCA FIAT/DOBLO RONTAN AMB2.

LOTE 4 – VEÍCULO GM/ASTRA SEDAN ADVANTAGE – ANO DE FABRICAÇÃO 2010/2011 - PLACA HLF 3460 MARCA GM.

LOTE 5 – VEÍCULO CAR/CAMINHÃO/BASCULANTE – ANO DE FABRICAÇÃO 2006/2006 – PLACA HMG 7215 – MARCA M. BENZ/ATEGO 1418.

LOTE 6 – VEÍCULO TRATOR NEW HOLLAND (AZUL) TL 75 E – ANO 2005.

Art. 2º. - Os valores dos referidos bens mencionados no Art. 1º, serão avaliados por uma comissão a ser definida por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º. - Fica declarado a desafetação dos bens referidos no Art. 1º.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 10 de outubro de 2014.

Paulo Sérgio
Prefeito Municipal

Alexandre André Bocardi de Carvalho
Assessor Inst. Especial de Governo